



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**4ª Vara da Fazenda Pública da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810267

Processo nº **0016257-68.2020.8.17.2001**

AUTOR: SINDICATO MUN. DOS PROF. DE ENSINO DA REDE OFIC. DO REC

RÉU: MUNICÍPIO DO RECIFE

**PASSO A APRECIAR O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA EM RAZÃO DA URGÊNCIA.**

### **DECISÃO**

SINDICATO MUNICIPAL DOS PROFISSIONAIS DE ENSINO DA REDE OFICIAL DO RECIFE (SIMPERE), AJUIZOU AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA em face do MUNICÍPIO DO RECIFE, visando que o réu se abstenha de ordenar a participação direta dos servidores municipais da educação na entrega de kits de merenda até que seja fornecido treinamento e equipamentos adequados à preservação de suas vidas durante a pandemia do novo coronavírus.

Alega que em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19) o Município do Recife decidiu suspender as aulas nas escolas municipais.

Em seguida, obrigou os gestores a fazerem entregas de kits de alimentação para as famílias dos alunos nas unidades de ensino do município, o que provocou aglomeração de pessoas.

Explica que os professores não foram habilitados, nem treinados para esse tipo de situação. Além disso, foge ao escopo da função do profissional de educação colocá-los para entregar kits de alimento para a população sem o uso de qualquer EPI's, como luvas e máscaras ou de material de assepsia.

É a suma.

A pandemia do novo coronavírus (COVID19) é fato público e notório, que dispensa provas e maiores delongas ante à gravidade da situação.



Neste passo, cuido que os profissionais da educação, ao realizarem a entrega de kits de alimentos às famílias dos alunos em meio à aglomeração de pessoas, sem qualquer treinamento e sem a devida proteção, correm riscos de contaminação pelo novo coronavírus.

Além disso, passados os primeiros dias da pandemia é razoável supor que o Município já esteja em condições de prover treinamento e proteção às categorias de servidores mais afetadas à contaminação pelo COVID19, como é o caso dos supracitados profissionais de educação.

Pois bem, a TUTELA DE URGÊNCIA deve ser concedida quando presentes elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso *sub examine*, estão patentes esses requisitos, pois o direito postulado pela parte autora tem grande possibilidade de ser confirmado ao final do processo. E, por outro lado, tratando-se de evitar riscos de contaminação, quanto mais demorado for o provimento judicial, maiores as chances de que os servidores se contaminem durante o trabalho.

Ante o exposto, **DEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**, com base no art. 300 do CPC, para determinar que o Município do Recife se abstenha de ordenar a participação direta dos servidores municipais da educação na distribuição de kits de merenda até que sejam fornecidos treinamento e equipamentos adequados à preservação de suas vidas (como luvas, máscaras e material de assepsia), sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Expeça-se mandado para cumprimento com urgência.

Intimem-se.

Recife, 06 de abril de 2020.

DJALMA ANDRELINO NOGUEIRA JÚNIOR

JUIZ DE DIREITO

